



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR

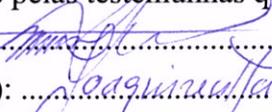
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0608\_00025\_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ - DPF/MGA/PR - SR/PF/PR)

Aos (A) (13) treze dia (s) do mês de outubro, de (2020) dois mil e vinte, CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 15692, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **JOAQUINA MARIA EMILIA CARVALHO PEREIRA**, filho (a) de Manuel Carvalho e Maria Emlia, nacional do país PORTUGAL, nascido (a) aos (a) 25/12/1950, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº C599043, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 02/12/1999, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 01/03/2000, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 7531 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:  .....

AUTUADO (A): Joaquina Maria Emilia Carvalho .....

TESTEMUNHAS:

1 ..... Id. 15.500

2 Fayro Dias ..... Id. 10224131-2